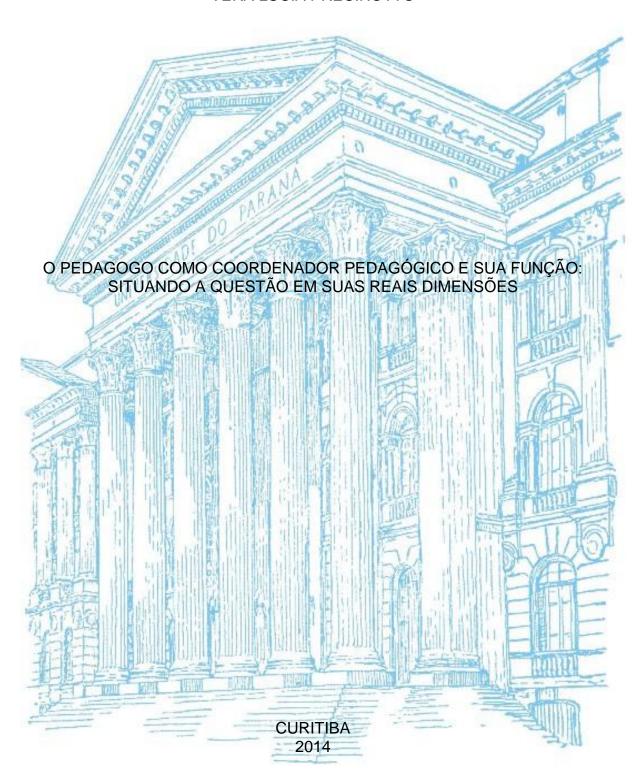
## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SETOR DE EDUCAÇÃO

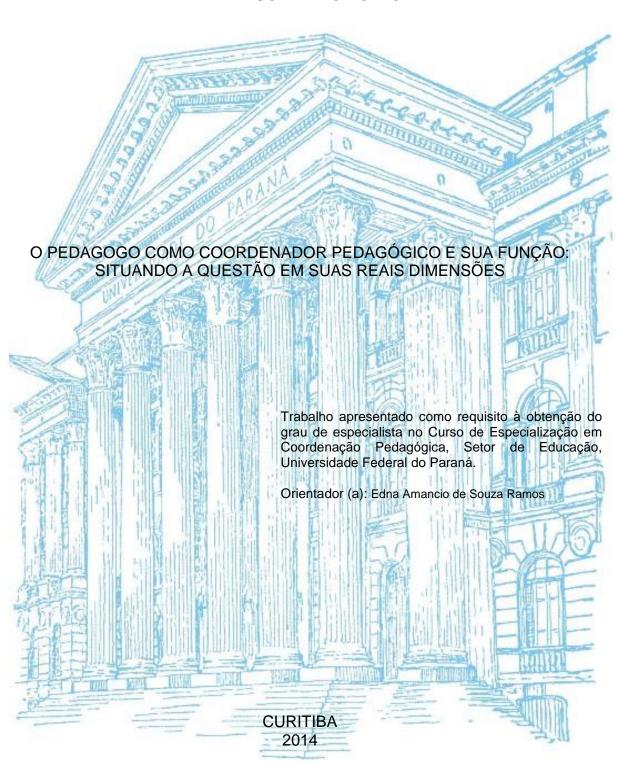
# CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

## VERA LÚCIA PRECINOTTO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

## VERA LÚCIA PRECINOTTO



## O PEDAGOGO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUA FUNÇÃO: SITUANDO A QUESTÃO EM SUAS REAIS DIMENSÕES

PRECINOTTO, Vera Lúcia. 1

#### **RESUMO**

Este artigo é a avaliação final do Curso de Pós-graduação em Coordenação Pedagógica, ofertado pela UFPR e o objetivo desse estudo foi investigar o tema "O Pedagogo como Coordenador Pedagógico e sua função: situando a questão em suas reais dimensões". A metodologia de pesquisa escolhida foi a qualitativa com revisão da literatura, e foram realizados levantamentos e investigação sobre o tema em questão para retratar a realidade vivida pela coordenação pedagógica de uma escola municipal do município de Arapongas/Paraná, com a aplicação de questionários e entrevistas que foram analisados à luz das referências estudadas. De acordo com a pesquisa realizada, pode-se considerar que infelizmente o coordenador pedagógico ainda não tem desempenhado a sua verdadeira função, isto porque, além da variedade de demandas que lhe é atribuída, também falta a definição efetiva de sua identidade profissional.

Palavras-chave: Pedagogo; Coordenação Pedagógica; Função.

# 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de um ano de pesquisa sobre o tema promovido pelo curso de Pós-graduação em Coordenação Pedagógica da Universidade Federal do Paraná, que teve como princípio maior fundamentar teoricamente o trabalho de pedagogos atuantes na rede pública. Além do interesse pessoal, a opção pelo presente tema teve a intenção de esclarecer a verdadeira função de um coordenador pedagógico, pois se acredita que a mesma se encontra obscura para muitos, inclusive, para o próprio especialista.

Nesse sentido, a pesquisa em foco procurou situar aspectos ligados à formação de identidade do coordenador pedagógico e sua função estruturante, com o intuito de romper as fronteiras que cerceiam o trabalho desse profissional e proporcionar reflexões sobre o verdadeiro papel a ser exercido por esse especialista,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Professora do Ensino Fundamental. Graduada em Ciências Sociais; Especialista em Educação Especial; Educação Pré Escolar e Psicopedagogia Clinica e institucional e aluna do Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, na modalidade EaD, pela Universidade Federal do Paraná, sob orientação da professora Edna Amancio de Souza Ramos. E-mail: veraprecinotto1@hotmail.com

por entender que tal fato pode ajudar a estabelecer uma prática condizente, com a busca constante das instituições de ensino, que é a educação de qualidade.

O texto está dividido em três partes: na primeira foi feita uma revisão de literatura sobre a contextualização histórica dos especialistas de educação, aonde se pontuou o aparecimento da profissão do coordenador situando as condições sócias históricas, as legislações e normas que regulamentaram o exercício desse cargo e também se efetuou reflexões sobre o papel profissional do coordenador pedagógico no contexto atual.

Na segunda parte foi feita a apresentação das informações coletadas na pesquisa de campo, que teve como objetivo retratar a realidade vivida e trabalhada pela coordenação pedagógica de uma escola municipal do município de Arapongas/Paraná.

Na terceira e última parte deste artigo realizou-se uma análise entre os dados levantados na pesquisa de campo e o que preconiza autores e documentos sobre a função da coordenação pedagógica. Detectou-se que existe uma discrepância entre a teoria e a prática desenvolvida pelo coordenador, pois a pesquisa revelou que no cotidiano de seu trabalho escolar, os coordenadores assumem várias funções que fogem das atividades constituintes de seu objetivo maior, que é a formação de professores e a gestão do Projeto Político Pedagógico da escola.

Espera-se que a presente pesquisa possa despertar reflexões a respeito do trabalho do coordenador pedagógico na busca de soluções, que venham contribuir para o melhor desempenho desse profissional, no exercício de sua verdadeira função.

# 2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

Este tópico tem por objetivo analisar de maneira integrada a contextualização histórica do coordenador pedagógico e como vem se delineando dentro da política educacional da atualidade.

Primeiramente, há que se pontuar que o aparecimento da profissão especialista de educação, assim como em outros setores da educação, tem obedecido às condições sócio históricas, ou seja, tem sido determinada pela intencionalidade social e histórica pertinente a cada interesse político-econômico da época.

#### 2.1 Condições sócio históricas da profissão do coordenador

Em 15 de outubro de 1827, foi instituída a primeira lei de educação, que entre outros aspectos, pressupunha a formação de docentes. Contudo, a primeira Escola Normal só foi criada pela Lei nº 10, de 1835, na Província do Rio de Janeiro que determinava:

Haverá na capital da Província uma escola normal para que nela se habilitem as pessoas que se destinarem ao magistério da instrução primária e os professores atualmente existentes que não tiverem adquirido necessária instrução nas escolas de ensino mútuo, na conformidade da Lei de 15/10/1827 (TANURI, 2000, p.64).

Portanto, uma das principais iniciativas para a formação do profissional da educação, foi a criação das Escolas Normais que "representava a iniciativa de expansão do nível de escolaridade do país, baseado na necessidade de desenvolvimento urbano e de industrialização" (FURTADO, 2002, p. 16).

Por volta de 1937, o Brasil se encontrava sob regime ditatorial. Tal sistema governamental apresentava dificuldade de traduzir políticas educacionais coerentes com a realidade. Nesse sentido, objetivando a continuidade do regime instaurado, foram instituídas ações para o combate de possíveis propostas democráticas.

Neste contexto, foi criada a Universidade do Brasil (Lei nº 452/37). Atendendo ao padrão federal do governo ditador, foi organizada a Faculdade Nacional de Filosofia, compreendendo quatro seções: Filosofia, Ciências, Letras e Pedagogia. Os objetivos dessa faculdade, expressos no art. 10 do decreto de criação, previa a preparação de intelectuais para atividades de ordem cultural ou técnica; quadro de profissionais da educação para o ensino secundário, normal e superior e a realização de pesquisas nas áreas de Pedagogia, Literatura e Filosofia (FURTADO, 2002, p. 17).

O Decreto-Lei nº 1190 de 4.4.1939, veio regulamentar a Faculdade Nacional de Filosofia, tendo como finalidades preparar trabalhadores intelectuais, realizar pesquisas e preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal.

Conforme Cury (1996), esta Faculdade possuía uma seção de Pedagogia a qual constituir-se-ia de um curso de pedagogia de 3 anos que fornecia o título de bacharel em pedagogia. Fazia parte também uma seção especial: o curso de didática de 1 ano e que quando cursado por bacharéis dava o título de licenciado. Este é o famoso 3 + 1.

Já dentro de um espírito de redemocratização política foi criada em 1946, a Lei Orgânica do Ensino Normal como ramo do ensino do segundo grau a fim de prover a formação do pessoal docente necessário às escolas primárias. No entanto:

O compromisso das políticas públicas com a formação do profissional da educação, estava restrito à sua preparação técnica para o exercício da docência. Devemos considerar que a necessidade mais presente era o atendimento da demanda social em busca de sua escolaridade. Com isso, a universidade deixava à margem o desenvolvimento científico do contexto da educação brasileira, em detrimento de interesses externos (FURTADO, 2002, p. 19).

Com a criação da primeira Lei de Diretrizes e Bases do Brasil, a Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 foi propiciado a criação de setores especializados nas instituições de ensino para atuar, juntamente com os docentes, na orientação das práticas pedagógicas. Na referida Lei, há que observar os seguintes artigos:

Art. 52: "A formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância." Art. 62: "A formação do orientador de Educação será feita em cursos especiais que atendam às condições o grau do tipo de ensino e do meio social a que se destinam" (BRASIL, LEI 4024/61).

#### Art. 63:

Nas faculdades de filosofia será criado, para a formação de orientadores de educação do ensino médio, curso especial a que terão acesso os licenciados em pedagogia, filosofia, psicologia ou ciências sociais, bem como os diplomados em Educação Física pelas Escolas Superiores de Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério (BRASIL, LEI 4024/61).

#### Art. 64:

Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário (BRASIL, LEI 4024/61).

Pode-se constatar que a Lei nº 4024/61 procurava a formação dos recursos humanos para atuarem na área de educação. Dessa forma, começaram a se apresentar os "especialistas da educação" para exercerem as funções de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, onde esperava-se que os mesmos se tornassem "agentes de controle" e de "reprodução", do poder constituído.

No ano de 1961, surgiu no Estado da Guanabara a função de coordenador pedagógico, inicialmente chamado de coordenador distrital. Em 1965, passou a receber a denominação de orientador pedagógico.

No entanto, a citada Lei não conseguiu acompanhar a realidade educacional, com isso a sociedade de um modo geral, passou a entender a necessidade de uma reforma dos cursos universitários, para atender aos anseios da sociedade. Nesse contexto, foi sancionada a Lei de nº 5.540/68, que por reformar a estrutura do ensino superior foi denominada "Lei da reforma universitária."

O modelo adotado pela Reforma Universitária:

[...] foi marcado pela intenção de preparar técnicos, mão-de-obra qualificada para atuar no mercado de trabalho, objetivando atender ao apelo desenvolvimentista. Conforme os supostos requerimentos do capitalismo brasileiro o governo devia investir na educação, conforme o ideário tecnicista. Dando lugar à implantação de uma política de desenvolvimento de recursos humanos, subsidiada pelos aportes teóricos dos ideais do capital humano e da modernização (ABDULMASSIH, 2013, p. 318).

Com efeito, o especialista da educação foi considerado uma necessidade prioritária no período da ditadura militar, pois tinha a função de ajustar o educando à obediência ao regimento imposto pelo sistema da escola.

Com a Reforma Universitária pode-se constatar uma reestruturação do Curso de Pedagogia. Conforme o Art. 30 da Lei nº 5.540/68 (revogado pela Lei nº 9.394, de 1996):

A formação dos professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas bem como o preparo de especialistas destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares faz-se em nível superior. § 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á, nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos. § 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental (BRASIL, LEI 5.540/68).

Assim, pode-se constatar que a denominação "Especialista de Educação" surgiu com a Lei nº 5.540/68 e foi repetida pela Lei nº 5692/71, ambas expressamente revogadas pela Lei nº 9394/96, no art. 92.

Através do Parecer nº 252/69, foram determinadas as diretrizes dos Cursos de Pedagogia e sua duração.

Este Parecer aboliu, de fato, o esquema 3+1 e determinou, que após os estudos de Pedagogia, o título a obtido seria de licenciado. Determinava que o especialista de educação poderia exercer atividades tais, como: magistério da escola primária (atividade exercida desde o início do curso de Pedagogia); atividades referentes a cada especialidade (habilitação); magistério do ensino normal (ABDULMASSIH, 2013, p. 318-319).

No entanto, foi necessária uma nova reforma, instituída pela Lei nº 5.692/71 para atender as demandas do ensino primário e médio. Essa lei deu ensejo a um novo posicionamento: o da passagem da preparação docente do ensino de 2º grau para o ensino superior.

Referindo-se ao significado político da Lei nº 5692/71, Saviani (1988) coloca que:

A Lei nº 5.692/71 completa o ciclo de reformas educacionais destinadas a ajustar a educação brasileira à ruptura política perpetrada pelo golpe militar de 1964. [...] tal ruptura política constituirá uma exigência para a continuidade da ordem socioeconômica. Considerando-se essa continuidade no âmbito socioeconômico, é compreensível que haja uma continuidade também no que diz respeito à educação. E isto está refletido na legislação (SAVIANI, 1988, p.126).

O Art. 33 da referida Lei, passou a estabelecer que "A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação." E, o Art. 35 determinava que: "Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público" (BRASIL, LEI nº 5692/71). Nesse sentido, surgiu os "especialistas da educação" com a função de serem agentes de controle e auxiliares no processo de reprodução, nos moldes do poder constituído.

Conforme Grinspun (2001):

O que se pretendia, na realidade, era confirmar um ensino profissionalizante, obrigatório que, através do aconselhamento vocacional, oferecia a oportunidade de escolha de uma profissão futura, compatível com as necessidades do mercado de trabalho. [...] Seja qual fosse o caminho, a sinalização feita pela Orientação Educacional daria credibilidade à escolha e à decisão tomadas (GRINSPUN, 2001, p. 23).

Desta forma, pode-se observar que o papel dos especialistas de educação era direcionar alunos para o mercado de trabalho, por meio de aconselhamento vocacional.

Segundo Medeiros (1987, apud ABDULMASSIH, 2013, p. 320), a Lei nº 5.692/71, era profissionalizante, visto que objetivava preparar a mão-de-obra para trabalhar tanto na máquina estatal como no mercado, bem como especializar o trabalhador para atender as demandas da iniciativa privada, especialmente as multinacionais que se aglutinavam no país durante a década de 1970.

Assim, pode-se dizer que na Lei nº 5692/71, a Educação era vinculada ao mercado de trabalho, pois era enfatizada a preparação para o trabalho no 1° Grau, a profissionalização no 2° Grau, as habilitações na graduação e a especialização na pós-graduação. Portanto, na década de 1970, a dicotomização do trabalho pedagógico tornou-se potencializada com a estruturação da divisão entre planejamento e execução. A figura do coordenador pedagógico, revestida dos cargos de supervisão, orientação e inspeção escolar simbolizava o controle e a hierarquização do poder (FERREIRA, 2011).

No final da década de 70, por meio de sindicatos e associações surgiram movimentos de várias categorias. No caso dos educadores, foram promovidos eventos, tanto para reconquistar a sua identidade, como para criticar o sistema sobre questões relacionadas à política educacional.

Na década de 80 houve reflexões sobre o papel social da escola, onde se discutiu sobre um novo projeto educacional nacional e a criação de uma nova LDB, com vistas à vinculação da educação à prática social numa perspectiva dialética.

Conforme Araújo (2006, p. 2), "em alguns momentos o pedagogo tem sido definido como técnico ou especialista da educação, em outros momentos também como professor, e ainda em outros como estudioso da educação".

Segundo Horta (2007, p. 68-69), ao final dos anos 80, várias terminologias foram utilizadas para designar a ação supervisora nas escolas, como: coordenador; coordenador pedagógico; coordenador de aluno; coordenador de área ou de disciplinas. O cargo coordenador pedagógico surgiu em 1985 na Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo, por meio do Regimento Comum das Escolas Municipais (FUSARI, 1997, p. 31).

A Constituição Federal de 1988 trouxe reformas significativas para a educação brasileira.

Entre os artigos que concerne à educação há que se citar os artigos 205 e 206, *in verbis*:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Portanto, a nova Constituição trouxe entre outras reformas: a volta da autonomia universitária, a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e a gestão democrática.

Na década de 90 foi implantada a reforma educacional, onde foi homologada a LDB n° 9394/96. Após a promulgação dessa Lei, os profissionais da educação assumiram maiores responsabilidades com a elevação das atribuições concernentes à gestão pedagógica, financeira e administrativa da escola (FERREIRA, 2011).

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB n° 9394/96), estabelece no art. 61 que:

A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades

Com a vigência desse artigo, abre-se espaço para, além da formação técnica, também exista a valorização das experiências do profissional, constituída ao longo dos anos de exercício de sua profissão.

Tal fato confirma a importância da teoria e prática caminharem lado a lado de forma consciente e refletida, para que seja efetivada a função de articulador entre "a pedagogia de sala de aula e a pedagogia institucional" (VASCONCELOS: 2004, p. 88).

No art. 64 da Lei nº 9394/96 encontra-se a listagem dos profissionais conhecidos como especialistas e prescreve que:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (LDB n° 9394/96).

Posteriormente, a Resolução do Conselho Nacional de Educação n°1/2006 regulamentou a referida formação. No Art. 4º são descritas as funções atribuídas ao licenciado em Pedagogia, conforme segue:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares (CNE. RES. n°1/2006).

Portanto, entre os trabalhadores em educação encontra-se a figura do pedagogo, que tem sido alvo de discussões e redefinições. A ideia de que sua principal função era uma ação de controle da prática pedagógica, uma espécie de inspetor escolar, começou a ser questionada e o papel do coordenador pedagógico, deixou de ser apenas um fiscal das práticas educativas ou uma espécie de "gerente", responsável pelas atividades burocráticas e administrativas da escola, passando a ter como função principal a formação de professores e a gestão do Projeto Político Pedagógico da escola (ZEN, 2012, p. 8).

Ao explicar o que vem a ser pedagogo escolar, Libâneo (1996) coloca que:

Pedagogo é o profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligadas à organização e aos processos de transmissão e assimilação ativa de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação histórica. Em outras palavras, pedagogo é um profissional que lida com fatos, estruturas, contextos, situações, referentes à prática educativa em suas várias modalidades e manifestações (LIBÂNEO, 1996, p. 127).

Conforme Freitas (2010, p.78): coordenador pedagógico é o "profissional da educação que dirige sua atenção à formação em serviço de todos os professores da escola, tendo em suas mãos o desafio de mobilizar e articular a equipe escolar para tecer o projeto político-pedagógico da instituição de ensino." No entanto, a função do pedagogo coordenador pedagógico ainda se encontra obscura para muitos, inclusive para o próprio especialista, com algumas exceções.

#### 2.2 O papel profissional do coordenador pedagógico

Nos tempos atuais, pode-se observar que dentre os objetivos da política educacional se encontra a valorização do papel do pedagogo no contexto escolar. Acredita-se que, para a efetividade de tal valorização, faz-se necessário o resgate de sua função na prática cotidiana da escola.

Os estudos empreendidos por Serpa e Lopes (2011), mostraram que:

As políticas públicas implantadas pelas Secretarias de Educação ainda não conseguem auxiliar as escolas e os professores em suas reais necessidades, pois os programas existentes são voltados para as demandas gerais do sistema. Além disso, nem todas as redes contam com um coordenador pedagógico por escola e, quando há, ele não recebe uma capacitação específica para ser formador (SERPA; LOPES, 2011, p. 4).

#### Para Bartman (1998):

O coordenador pedagógico não sabe quem é e que função deve cumprir na escola. Não sabe que objetivos persegue. Não tem claro quem é o seu grupo de professores e quais as suas necessidades. Não tem consciência do seu papel de orientador e diretivo. Sabe elogiar, mas não tem coragem de criticar. Ou só crítica, e não instrumentaliza. Ou só cobra, mas não orienta (BARTMAN, 1998, p. 1).

Conforme Alarcão e Tavares Aragão (2003), os coordenadores, por não atinarem para os limites de seu papel, aceitam todas as demandas que lhe são dadas, fazendo coisas demais que não são propriamente atividades constituintes de seu objetivo maior. Diante disso, o coordenador pedagógico passa a sentir-se muitas vezes perdido, sem rumo, sem direção e fica sempre com a sensação de impotência e incompetência. No entanto, o coordenador deve ser um facilitador que, na escola, considere espaço de construção de cultura e de relações humanas e promover a reflexão e a vivência nas relações escolares.

Porém, a pesquisa da Fundação Victor Civita (FVC) sobre o perfil e o dia a dia desse profissional realizada em 2010, apontam que a maioria dos coordenadores pedagógicos entrevistados faz a orientação da equipe docente, mas nem sempre dedica tempo suficiente a ela e executa só o básico nessa função.

Apenas uma minoria cita, por exemplo, a observação de sala de aula (uma das principais estratégias formativas) como parte de suas atividades habituais. Os motivos que levam o coordenador pedagógico a não desempenhar bem seu principal papel passam pela variedade de demandas que chegam às suas mãos e pela falta de uma identidade profissional bem definida, o que faz com que ninguém (nem o próprio) tenha clareza sobre o que é responsabilidade dele e o que deve ser delegado. Desprovido de certezas, ele vai escolhendo o que fazer ou não no dia a dia, durante o exercício da função (SERPA; LOPES, 2011 p. 4).

Nesse contexto, a maior parte do tempo do coordenador é dedicada a um grande número de afazeres. Dentre as demandas que coíbem a atuação desse especialista, pode-se citar: substituir um professor que faltou; organizar e agendar horários de uso da biblioteca; ajudar os funcionários da secretaria na época da matrícula; controlar a entrada e saída dos alunos.

Também existem outras atribuições como: convocações em excesso pela secretaria que obriga o coordenador a se ausentar do seu local de trabalho; a procura pelos professores, que costumam elegê-lo como o melhor porta-voz para tratar com a direção sobre todos os temas da categoria; a direção que o requisita para tratar de assuntos burocráticos e financeiros, além de pedagógicos, entre outros.

O cargo de coordenador pedagógico é o que responde pela viabilização, integração e articulação do trabalho pedagógico, estando diretamente relacionado com os professores, alunos e pais e junto ao corpo docente o coordenador tem como principal atribuição a assistência didática pedagógica (LIBÂNEO, 2004), isto porque:

[...] antes de mais nada, a coordenação é exercida por um educador, e como tal deve estar no combate a tudo aquilo que desumaniza a escola: a reprodução da ideologia dominante, o autoritarismo, o conhecimento desvinculado da realidade, a evasão, a lógica classificatória e excludente [...], a discriminação social na e através da escola etc. (VASCONCELOS, 2004, p.87).

No entanto, a burocratização dos sistemas de ensino tem dificultado as relações entre os que trabalham na escola, gerando estruturas hierárquicas unidirecionais (LÜCK, 2006, p. 89).

Nesse contexto, acredita-se que cabe ao coordenador se esforçar para construir uma relação afetiva com os professores para que eles venham a executar as tarefas a eles designadas, mas sem perder de vista o respeito à alteridade entre o coordenador/professor (SADALLA; AZZI, 2004, p. 2).

Há que se refletir que o pedagogo não é bombeiro, não é enfermeiro, não é psicólogo, não é inspetor, não é técnico, não é pai e nem mãe, embora não negligencie os fatores pontuais e cotidianos da escola e para tal é necessário que conte com todos os envolvidos no processo pedagógico. Contudo, sua função não pode ser tomada por essas ocorrências. O pedagogo deve ser visto sim em uma multidimensão: social, política, humana e cultural – mais isso jamais implica numa plurifunção (FABIANOVICZ, 2012).

Com referência aos atributos necessários ao coordenador pedagógico, Godoy (2006) coloca os seguintes: ser empreendedor, formador, mediador entre o educador e o projeto pedagógico.

No entanto, além desses atributos faz-se necessário que a instituição, de fato, deixe de atribuir outras funções que não lhe são pertinentes, como organizador de eventos e festas (algumas sem cunho educativo), como controlador de horários de chegada e saída de sua equipe, como consolador de professores com problemas, como alguém que deve ajudar o professor em quaisquer circunstâncias etc. (GODOY, 2006). Assim há que se entender que a formação não se constrói por acúmulo de conhecimentos, de cursos, ou de técnicas, mas, sim por meio de um trabalho reflexivo, crítico sobre as práticas.

Segundo Marin (1995, p. 19):

A atividade profissional dos educadores é algo que continuamente, se refaz mediante processos educacionais formais e informais variados, amalgamados sem dicotomia entre vida e trabalho, entre trabalho e lazer. Com as contradições certamente, mas, afinal mantendo as inter-relações múltiplas no mesmo homem. O uso do termo Educação Continuada tem a significação fundamental do conceito de que a educação consiste em auxiliar os profissionais a participar ativamente do mundo que os cerca, incorporando tal vivência no conjunto dos saberes de sua profissão (MARIN,1995, p.19).

Portanto, cabe ao coordenador pedagógico direcionar sua "ação para atender as especificidades sociais, culturais e políticas da escola contemporânea, fornecendo as condições e os meios para uma prática de ensino significativo, favorecendo a reflexão crítica na comunidade escolar" (LEITE; SILVA, 2010).

Como agente de transformação da prática pedagógica, o coordenador pedagógico precisa estar aberto a transformar, continuamente, a partir das considerações reflexivas e do *feedback*<sup>2</sup> dos demais atores da Unidade Escolar.

Ao investigar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola a ser pesquisada nesse estudo pode-se observar que foi destacado para o coordenador o seguinte papel:

Promover o diálogo entre alunos, professores, pais; liderar as inovações; acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico; coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta curricular; promover e coordenar reuniões pedagógicas; apresentar propostas alternativas, sugestões ou críticas quanto ao trabalho pedagógico-didático; subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo dos professores; acompanhar o processo avaliativo; atuar na elaboração de projetos de recuperação de estudos; organizar a realização dos conselhos de classe (ARAPONGAS, PPP, 2014).

Pode-se observar que o PPP da escola em estudo tem contemplado o prescreve a legislação e teóricos sobre o assunto. Porém, é importante lembrar que não basta apenas trazer a descrição das funções do coordenador pedagógico, mas que seja oportunizado o exercício das mesmas.

No caso do Regimento Escolar da escola, apurou-se que o art. 27 traz o que compete à equipe pedagógica, conforme descrito a seguir.

#### Art. 27 - Compete a Supervisão de Ensino:

- I subsidiar a Direção com critérios para a definição do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;
- II elaborar com o corpo docente, o currículo pleno do Estabelecimento de Ensino, em consonância com as diretrizes pedag6gicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e dos projetos pedagógicos desenvolvidos no Estabelecimento de Ensino;
- IV elaborar o regulamento da Biblioteca Escolar, juntamente com o seu responsável;
- V orientar o funcionamento da Biblioteca Escolar, para garantia do seu espaço pedagógico;
- VI subsidiar o Diretor e o Conselho Escolar com dados e informações relativas aos serviços de ensino prestados pelo Estabelecimento e o rendimento do trabalho escolar;
- VII promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino:
- VIII elaborar com o Corpo Docente os planos de recuperação a serem proporcionado aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- IX analisar e emitir parecer sobre adaptação de estudos, em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Feedback é uma palavra escrita em inglês, que no português significa retorno, resposta, crítica, análise crítica (Dicionário Informal. Disponível em: http://www.dicionarioinformal.com.br/feedback/. Acesso em 27 mai. 2014).

- X propor a Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pelo Estabelecimento e coordená-los, se aprovados;
- XI coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, se adotados pelo Estabelecimento, obedecendo as diretrizes e aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII instituir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual do Estabelecimento de Ensino, a partir do rendimento escolar, do acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade:
- XIII participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XIV acompanhar a execução da proposta pedagógica da Escola, consoante com as diretrizes pedagógicas definidas pela SEED (ARAPONGAS, REGIMENTO ESCOLAR, 2014).

Na análise desse documento, constatou-se que a escola pesquisada ao situar o que compete à equipe pedagógica, descreveu as funções da supervisão de Ensino, porém não se encontrou nenhuma menção com referência ao cargo de coordenação pedagógica. Tal fato favorece o entendimento de que não existe a preocupação para o desenvolvimento de uma coordenação pedagógica significativa, pois se acredita que a determinação das reais funções da coordenação nos mais diversos documentos pode contribuir para dar maior sustentação à efetivação de seu trabalho.

# 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES COLETADAS

Foi realizada uma pesquisa qualitativa, por meio do estudo de caso entendendo como Vergara (2007), que o estudo de caso é o circunscrito a uma ou poucas unidades, tendo caráter de profundidade e detalhamento, podendo ou não ser realizado em campo. E no presente estudo, os dados foram coletados utilizandose a técnica de entrevista, através de um roteiro estruturado que foi conduzido pessoalmente, onde se objetivou retratar a realidade vivida e trabalhada pela Coordenação Pedagógica de uma escola municipal do município Arapongas/Paraná. A seguir serão apresentadas as informações coletadas junto a duas coordenadoras pedagógicas.

Primeiramente foram feitos questionamentos visando a caracterização das entrevistadas. Apurou-se que as entrevistadas se encontram na faixa etária entre 30 e 40 anos, que foram contratadas por concurso e que para exercer a função de Coordenadora Pedagógica foi por indicação (tanto política, quanto pela direção da escola). Em seguida, partiu-se para o exercício da função.

As pesquisadas trabalham na Coordenação Pedagógica há mais ou menos um ano, motivadas por conhecer, aprender e enfrentar novos desafios. No entanto, afirmaram não ter participado de programas/cursos de formação continuada para Coordenadores pedagógicos nos últimos 5 anos. Uma delas fez um Pós-graduação em Gestão Escolar em 2013.

Na revisão de literatura pode-se constatar que as políticas públicas, na figura das Secretarias de Educação deixam a desejar quando se trata prestar auxílio às Instituições de Ensino em atendimento às suas reais necessidades, no caso não tem oferecido cursos de formação específica para coordenadores (SERPA; LOPES, 2011).

Ao serem questionadas se os objetivos do coordenador pedagógico previsto no PPP e Regimento Escolar da Escola estão de acordo com o que se acredita que deva desempenhar.

As Coordenadoras Pedagógicas afirmaram que o PPP, traz objetivos condizentes com o que se deva desempenhar. Com relação ao Regimento Interno, faz-se necessário sua reformulação, pois o mesmo não faz referência ao cargo de Coordenação.

Cumprindo com uma das principais atribuições do coordenador pedagógico que é participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), há que se entender que nele estão previstos os objetivos da Coordenação Pedagógica, porém apesar do PPP ser um instrumento teórico-metodológico para a intervenção e mudança da realidade, nem sempre é o que acontece. Assim, infelizmente, o PPP, ainda, pode ser considerado uma utopia.

Quanto à relação com os professores, foi colocado que é boa, democrática, e amigável. Tal fato pode ser considerado um ponto bastante favorável, pois como bem coloca Lück (2006), "a burocratização dos sistemas de ensino tem dificultado as relações entre os que trabalham na escola [...]" e, como a educação é uma parceria, torna-se importante um clima colaborativo para um verdadeiro processo de reflexão e transformação dos profissionais educacionais.

Ao ser perguntado sobre o papel que, efetivamente as pesquisadas tem desempenhado e um dia típico de seu trabalho, obteve-se os seguintes posicionamentos:

De acordo com a CP1, ela, efetivamente assume a função de diretora, coordenadora, secretária e eventualmente de professora, auxiliar de serviços gerais e cozinheira.

Ainda de acordo com CP1, todos os dias são diferentes, não há uma rotina a ser seguida, pois os imprevisto sempre acontecem e ela supre a necessidade emergencial da escola. Quanto ao trabalho burocrático e com prazos a ser seguidos ela leva para casa e faz o mesmo em tempo hábil, mesmo que se prolongue pela noite afora.

A CP2 colocou que presta atendimento aos alunos, pais e professores, mas procura focar no desenvolvimento do aluno e seu aprendizado.

Tais depoimentos vem confirmar o preconizado por autores como Bartman (1998), Alarcão e Tavares Aragão (2003), dentre outros de que o coordenador pedagógico não sabe quem é e que função deve cumprir na escola. Não sabe que objetivos persegue. E, por não atinarem para os limites de seu papel, aceitam todas as demandas que lhe são dadas, fazendo coisas demais que não são propriamente atividades constituintes de seu objetivo maior.

No tocante às dificuldades encontradas no exercício da função como Coordenadora Pedagógica e como é feita a superação e/ou quais suas expectativas de superação, foi detectado que:

Para a CP1, a maior dificuldade é desempenhar várias funções ao mesmo tempo e responder legalmente pela instituição e que ela tenta superar tais dificuldades com muito esforço e dedicação.

A CP2 citou como dificuldades: a falta de aceitação de ex-funcionárias do cargo e a falta de apoio das famílias dos educandos.

As respostas das pesquisadas estão de acordo com o estudo de Serpa e Lopes (2011) onde se constata que a maioria dos coordenadores pedagógicos só executa o básico de sua função, isto devido à variedade de demandas que chegam às suas mãos e pela falta de uma identidade profissional bem definida.

Sobre a satisfação com o campo de atuação que o cargo proporciona, a CP1 argumentou que gostaria somente de exercer a coordenação, pois este trabalho é pedagógico o que a deixa próximo aos alunos.

A CP2 comentou não se sentir satisfeita, pois não exerce a função do modo que deveria ser e que a remuneração é muito pouca para tanta responsabilidade.

Pelos depoimentos pode-se constatar que as coordenadoras não estão satisfeitas com o campo de atuação que o cargo tem proporcionado. Isto porque não estão desenvolvendo a função que lhe é destinada, qual seja, o desenvolvimento de ações que possam atender "as especificidades sociais, culturais e políticas da escola contemporânea, fornecendo as condições e os meios para uma prática de ensino significativo, favorecendo a reflexão crítica na comunidade escolar" (LEITE; SILVA, 2010).

Ao serem questionadas sobre as características que um coordenador pedagógico deve ter, incluindo características pessoais e formação apurou-se que:

Para a CP1, um coordenador pedagógico deve ser líder, companheiro, determinado, curioso, tranquilo e ter formação específica em nível de especialização.

Conforme a CP2, um coordenador pedagógico deve ter ética, respeito aos demais colegas, conhecer sua função e cursos de aperfeiçoamento.

As características mencionadas são deveras importantes, tanto para um coordenador pedagógico como para qualquer profissional, e, além dos atributos citados, Godoy (2006) também cita: ser empreendedor, formador, mediador entre o educador e o projeto pedagógico. No entanto, é muito importante que as escolas parem de atribuir outras funções que não pertinentes a um coordenador pedagógico.

Com relação à contribuição da atuação do coordenador pedagógico para a educação de um modo geral, a CP1 colocou que o coordenador pedagógico é a alma da escola, aonde o caminho que ele traça para direcionar o fazer didático contribuem efetivamente para o bom andamento do processo educativo.

Para a CP2, o coordenador pedagógico tem a obrigação de orientar professores no desenvolvimento pedagógico da escola, dando apoio para que os mesmos possam ter confiança em casos de necessidades. Orientar alunos e pais caso haja necessidade.

Acredita-se que realmente o coordenador pedagógico possa ser considerado como a alma da escola, como argumenta uma das pesquisadas, pois se ele realmente exercer o seu verdadeiro papel, grande será sua contribuição para se conquistar uma educação de qualidade.

Nesse sentido, há que se concordar com Vasconcellos (2011, p. 1), quando argumenta que o coordenador pedagógico:

[...] é o intelectual orgânico do grupo, qual seja, aquele que está atento à realidade, que é competente para localizar os temas geradores (questões, contradições, necessidades, desejos) do grupo, organizá-los e devolvê-los como um desafio para o coletivo, ajudando na tomada de consciência e na busca conjunta de formas de enfrentamento. O intelectual orgânico é aquele que tem um projeto assumido conscientemente e, pautado nele, é capaz de despertar, de mobilizar as pessoas para a mudança e fazer junto o percurso. [...].

Com efeito, ao ter em mente que o coordenador pedagógico é o "intelectual orgânico do grupo", ele, efetivamente, pode e deve ser considerado como a alma da escola.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse artigo teve como objetivo central perceber como é entendida a função de um coordenador pedagógico e ainda retratar a realidade vivida e trabalhada pela Coordenação Pedagógica de uma escola municipal de Arapongas/Paraná. Na revisão da literatura percebe-se que o aparecimento do cargo coordenação pedagógica no contexto histórico se encontra atrelado à profissão do especialista de educação de um modo geral. Ainda que o cargo coordenador pedagógico só tenha surgido em 1985, pode-se aferir que esse cargo surgiu por volta de 1961, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases do Brasil (Lei nº 4024), onde foi propiciado a criação de setores especializados nas instituições de ensino para atuar, juntamente com os docentes, na orientação das práticas pedagógicas.

No entanto, na década de 60 e início da década de 70, os especialistas de educação exerciam a função tecnicista e controladora, passando a ser agente de controle e auxiliar no processo de reprodução, nos moldes do poder constituído, como direcionar alunos para o mercado de trabalho, por meio de aconselhamento vocacional. Portanto, o especialista de educação, na figura do coordenador pedagógico, representava o controle e a hierarquização do poder.

Com o passar dos anos, foram designadas várias terminologias que foram utilizadas para designar a ação supervisora nas escolas, como: coordenador; coordenador pedagógico; coordenador de aluno; coordenador de área ou de disciplinas.

Com o advento da LDB n° 9394/96, a coordenação foi considerada como uma das funções de magistério (§ 2º, art. 67). A partir de então, os profissionais da educação passaram a assumir maiores responsabilidades, ou seja, os formados no curso de Pedagogia passam a ser considerados aptos a exercer múltiplas funções na escola (CNE, 2006).

No entanto, o caráter generalista do coordenador pedagógico, não se refere à atuação desse especialista em tarefas como: substituição de um professor que faltou; organização de horários de uso da biblioteca; serviços burocráticos de secretaria, controle da entrada e saída dos alunos entre outras, ou seja, o coordenador pedagógico não deve ser um "dedo-duro, quebra-galho, tarefeiro, tapa-buraco", ou em outras palavras um elemento de controle e fiscalização.

O verdadeiro papel a ser desempenhado pelo coordenador se encontra bem situado no Projeto Político Pedagógico da Escola pesquisada, onde se pode deduzir que cabe a ele ser um mediador na construção de um ambiente democrático e participativo.

Nesse sentido, é sua função, mobilizar e articular a equipe escolar na construção do PPP da instituição no campo pedagógico; organizar a reflexão, a participação e os meios para a concretização do mesmo; incentivar a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais.

Em resumo, pode-se entender que a atuação da coordenação pedagógica remete às dimensões reflexiva, organizativa, conectiva, interventiva e avaliativa no direcionando dos caminhos na escola e das ações pedagógicas.

Já com referência ao Regimento Escolar da escola em questão, foram listadas apenas competências referentes à supervisão de ensino. Tal fato pode se constituir em um agravante para o desenvolvimento do trabalho da coordenação pedagógica, pois a não determinação de suas funções faz com que ele desenvolva atividades que não são de sua responsabilidade. Acredita-se ser necessária uma revisão desse documento, situando o trabalho que cabe a esse profissional.

O presente estudo de caso revelou fragilidades que vieram confirmar a hipótese que deu origem à presente pesquisa. As pesquisadas revelaram que no cotidiano de seu trabalho escolar os coordenadores assumem várias funções que fogem das atividades constituintes de seu objetivo maior, que é a formação de professores e a gestão do Projeto Político Pedagógico da escola.

Tal fato traz um alerta sobre a necessidade de reformas educacionais que efetivamente venham permitir o real desempenho desses profissionais, isso porque o coordenador pedagógico é um pedagogo, um profissional da educação, cujo papel deveria ser a formação de professores e a gestão do Projeto Político Pedagógico da escola, no entanto, sua função, em sua maioria, ainda se encontra obscura para muitos, inclusive para o próprio especialista.

Portanto, muito mais do que a nomenclatura do cargo, um coordenador pedagógico deve exercer sua função de facilitador na construção de cultura e relações humanas e articulador na promoção da reflexão e da vivência nas relações escolares, com autonomia e liderança, sem, no entanto, se distanciar do trabalho coletivo da escola.

Em suma, pode-se afirmar que a presente pesquisa foi muito positiva, pois permitiu reflexões a respeito do trabalho do coordenador, proporcionando uma ampliação do conhecimento, conhecimento este de grande relevância para o desempenho na área educacional. A questão em foco abre possibilidades para novas pesquisas, como um estudo sobre o aprimoramento da prática dos coordenadores pedagógicos, com sugestões de experiências que deram ou estão dando certo, isto é, que projetem soluções que venham contribuir para o melhor desempenho desse profissional.

### **5 REFERÊNCIAS**

ABDULMASSIH, M. B. F. **A Formação do Pedagogo e a Supervisão Educacional no Brasil**: uma política/identidade em debate. Programa de Pós-Graduação Educação-Currículo, Pontifícia Universidade Católica/SP. 2013. Disponível em: www.seer.ufu.br/index.php/braziliangeojournal/article/. Acesso em: 04/03/2014.

ALARCÃO, I.; TAVARES, J. Supervisão da prática pedagógica: uma perspectiva de desenvolvimento e aprendizagem. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

ARAPONGAS. **Projeto Político Pedagógico**. Escola Municipal, 2014. ARAPONGAS. **Regimento Escolar**. Escola Municipal, 2014.

ARAÚJO, S. C. L. G. de. **Formação do pedagogo**: fundamentos legais e atribuições no curso de pedagogia (1939-2006). Grupo de Estudos sobre Gestão Educacional e Trabalho Docente (GESTRADO), Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.fae.ufmg.br. Acesso em: 15/01/2014.

BARTMAN, T. S. **Administração**: Construindo vantagem competitiva São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL. **Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 05/03/2014.

BRASIL.. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5540.htm, Acesso em: 05/03/2014.

BRASIL.. **Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 07/03/2014.

BRASIL.. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1996.

BRASIL.. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04/03/2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE. **Resolução CNE/CP 1/2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\_06.pdf. Acesso em: 18/01/2014.

CURY, C. R. J. Estado e Educação na revisão Constitucional de 1926. **Educação e Sociedade**. Campinas: CEDES, n. 55, ago/1996.

FABIANOVICZ, Â. **Gestão integrada em Orientação e Supervisão Educacional**. Pedagogia. Módulo 14. Curitiba: Faculdade de Pinhais, 2012.

- FERREIRA, E. B. A organização da instituição de ensino após a LDB/1996 e as condições do trabalho pedagógico. 2011. Disponível em: http://coordenacaoescolagestores.mec.gov.br/ufc/file.php/1/coord\_ped/sala\_2/mod02\_1unid\_1.html#topo\_pag. Acesso em: 10/03/2014.
- FREITAS, C. G. O trabalho da coordenação pedagógica. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FURTADO, C. M. Curso de pedagogia e a formação dos profissionais da Educação Brasileira. **Revista da FEBE**, ano 7, n° 7, nov./2002, p. 16-19.
- FUSARI, J.C. Formação contínua de educadores: um estudo de representações de coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SMESP), 201 f. Tese (doutorado). Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, 1997.
- GODOY, C. Por uma identidade do coordenador pedagógico. Entrevista. **Revista Direcional Escolas**. Edição 13, fev., 2006. Disponível em: http://revistaescola.abril.com.br/gestao-escolar/coordenador-pedagogico/coordenador-pedagogico-profissional-busca-identidade-632174.shtml. Acesso em: 05/03/2014.
- GRINSPUN, M. P. S. Z. Formação de Professores Hoje e seus Principais Movimentos. In: **Anais do 1º Seminário Estadual da ANPAE/RJ Administração da Educação Momentos & Movimentos**. Rio de Janeiro, 2001.
- HORTA, P. R. T. **Identidades em jogo**: duplo mal estar das professoras e das coordenadoras pedagógicas do ensino fundamental na constante construção de seus papéis. S/n. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Educação de São Paulo. USP. 2007.
- LEITE, E. A. C.; SILVA, J. da C. B. Coordenador Pedagógico, Fio Condutor da Educação. 2010. Disponível em: http://www.webartigos.com/artigos/coordenador-pedagogico-fio-condutor-da-educacao/41663/. Acesso em: 27/01/2014.
- LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5 ed. Revista e ampliada. Goiânia: Alternativa, 2004.
- LIBÂNEO, J. C. Que destino os educadores darão à Pedagogia? In: PIMENTA, Selma Garrido. **Pedagogia, Ciência da Educação?** São Paulo: Cortez, 1996. LÜCK, H. **Gestão educacional**: uma questão paradigmática. Série cadernos de gestão. V, 1 Petrópolis: Vozes, 2006.
- MARIN, A.J. **Educação Continuada**: Introdução a uma Análise de Termos e Concepções. Cadernos Cedes. Campinas (SP): Papirus, n° 36, 1995.
- SADALLA, A. M. F.; AZZI, R. G. **Contribuições da afetividade para a educação**. 2004. Disponível em: <a href="http://www.faj.br/textosfoco/Afetividade.pdf">http://www.faj.br/textosfoco/Afetividade.pdf</a> Acesso em: 13/01/2014.

SAVIANI, D. **Política e Educação no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1988.

SERPA, D.; LOPES, N. Formação continuada ainda é ficção no país. **Revista Nova Escola**. Edição Especial nº 6, jun/2011. Disponível em: http://www.fvc.org.br/estudos-e-pesquisas/. Acesso em: 23/03/2014.

TANURI, L. M. História da formação de professores. In: **Revista Brasileira de Educação**. 500 anos de educação escolar, mai/jun/jul/ago 2000. Nº14 (número especial), p. 61-88.

VASCONCELOS, C. dos S. **Coordenação do Trabalho Pedagógico**: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad Editora, 2004.

VASCONCELLOS, Celso dos S. O Professor Coordenador Pedagógico como Mediador do Processo de Construção do Quadro de Saberes Necessários. 2011. Disponível em: www.celsovasconcellos.com.br/index\_arquivos/Page4256.htm Acesso em: 21/06/2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZEN, G. C. O papel da Coordenação Pedagógica na escola. In: Coordenação Pedagógica em foco. **Salto para o Futuro**, Ano XXII - Boletim 1 - Abril 2012. Disponível em: http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/15122101-CoordenacaoPedagogica.pdf. Acesso em: 16/02/2014.

#### 6 APENDICES

#### ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

- 1) Identificação
- 2) Idade
- 3) Caráter de contratação
- 4) Como você se tornou coordenador pedagógico desta escola?
- 5) Exercício da profissão.
- 6) Qual seu tempo de trabalho na coordenação pedagógica? E, porque você decidiu ser coordenadora?
- 7) De quais programas/cursos de formação continuada para coordenadores pedagógicos você participou, nos últimos 5 anos?
- 8) Você tem conhecimento dos objetivos do coordenador pedagógico previsto no projeto político-pedagógico e regimento escolar de sua Escola? Tais objetivos estão de acordo com o que você acredita que deva desempenhar? Porque?
- 9) Como é sua relação com os professores?
- 10) Qual o papel que, efetivamente, você tem desempenhado? O que prioriza na sua atuação? Fale um pouco sobre um dia típico de seu trabalho.
- 11) Cite algumas das dificuldades que você tem encontrado no exercício de sua função. Como você tem superado e/ou quais suas expectativas de superação?
- 12) Você está satisfeita com o campo de atuação que esse cargo proporciona? Porque?
- 13) Relate as principais características que um coordenador pedagógico deve ter (características pessoais e formação).
- 14) Que contribuição a atuação do coordenador pedagógico tem para a educação de um modo geral?